

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2017/2018

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade de representação profissional, inscrita no CNPJ sob nº 90.155.557.0001/94, registro sindical nº 005.186.02095-4, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos nº 1.017, sala 806, e a IRMANDADE DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, empresa de direito privado, entidade benéfica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95.112.066/0001-80, estabelecida na Praça Cel. Pereira Rego nº 30, no município de Rio Pardo, RS - representados neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Reis Barros, brasileiro, casado, advogado, CPF 004.677.440-84, residente e domiciliado sítia Rua Matte Pessoa de Brum nº 188, bairro Higino Leitão, em Rio Pardo – RS, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

SIND. EMPR. ESTI
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

01) ABRANGÊNCIA

O presente Acordo aplica-se aos empregados da IRMANDADE DE CARIDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, que atuam no Hospital Regional de Rio Pardo.

02) VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

Parágrafo Único: Permanece estabelecido como data-base da categoria profissional o dia 1º de maio de cada ano.

03) REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados, reajustamento salarial, para efeitos da revisão de dissídio coletivo, no percentual total de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), a contar de 01/05/2017, cujo índice incide sobre o salário corrigido em 01/04/2017.

Parágrafo Primeiro: Os índices acima citados serão igualmente observados para a correção dos pisos salariais, nas respectivas faixas e nas datas fixadas no caput da presente cláusula.

[Assinatura] *g*

Parágrafo Segundo: O índice ora ajustado, quita para todos os efeitos legais, a o período revisando transcorrido de 01-05-2016 até 30-04-2017.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças salariais decorrentes do presente Acordo, serão pagas juntamente na Folha de Pagamento da competência do mês de Junho/2017.

04) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

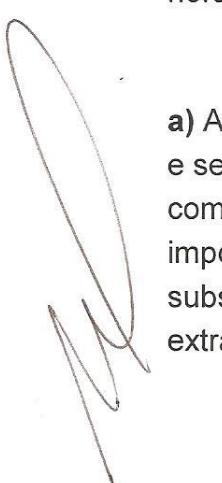
4.1 Assim sendo, fica instituído a partir do mês de **maio de 2017**, o salário mínimo profissional por atividade, que terá os seguintes valores:

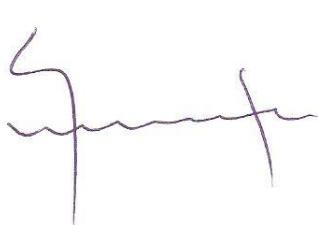
- a) **Auxiliar de Serviços Gerais:** R\$1.303,96 (um mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos);
- b) **Manutenção:** R\$ 1.372,09 (um mil trezentos e setenta e dois reais e nove centavos);
- c) **Administrativos:** R\$ 1.489,29 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte nove centavos);
- d) **Técnicos de Enfermagem:** R\$1.625,86 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)

Parágrafo Único: No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional Faixa dois e Faixa cinco, deverão ser respeitados os valores dos pisos especificados de cada faixa.

05) JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, respeitados o contrato individual de trabalho e ou posterior acordo individual de horário de trabalho, será a seguinte:

- 
a) A Jornada Noturna será de doze (12) horas de trabalho intercaladas por trinta e seis (36) horas de descanso, com intervalo de 02 (duas) horas, compensáveis com folga as excedentes a 36^a (trigésima sexta) hora da semana. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.



9

b) Os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), lavanderia, higienização, copa, cozinha terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, exceto os administrativos que terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Único - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

06) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIOS

Os empregadores pagarão um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos trabalhados para na empresa, a incidir sobre a remuneração mensal.

07) HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

08) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor do Salário Mínimo Nacional.

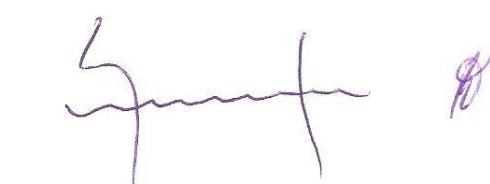
09) ADICIONAL NOTURNO

Acordam as partes que o trabalho noturno como sendo aquele praticado a contar das 22h00min até o final da jornada do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

10) ABONO DE FALTA À GESTANTE

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

11) ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SIND. EMPR. EST SERV. SAÚDE SANTO CRUZ DO SUL - RS". To the right of the signature are two small, stylized initials, possibly "P" and "S".

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

12) ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

13) CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

14) DESCONTO EM FOLHA

A empresa se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

15) PASSAGEM DE PLANTÃO

Não serão consideradas como horas extraordinárias até 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.

Parágrafo único: Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

16) DISCRIMINAÇÃO MENSAL DO PAGAMENTO E CONTRATO DE TRABALHO

As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

17) QUEBRA DE MATERIAIS

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

18) DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

19) HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria profissional, relativamente a empregados com mais de 01(um) ano de serviço, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pela entidade, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

20) UNIFORME E EPI's

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

Parágrafo Primeiro: Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.

Parágrafo Terceiro: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

21) DIRIGENTE SINDICAL - DISPENSA

É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembleias gerais e reuniões de sua entidade de classe, de qualquer grau.

Parágrafo Único: Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito

22) SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

23) EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

24) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

25) QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

26) RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato profissional, cópias das guias de contribuição sindical e relação da contribuição assistencial, contendo a identificação do empregado e seu salário básico, desde que por este devidamente autorizado, sob o qual incidiu o respectivo desconto.

Parágrafo Único: Em casos de contribuições ao sindicato, de qualquer natureza, adotadas em caráter de parcelamento, a remessa das relações referidas no caput dar-se-á unicamente no primeiro desconto.

27) FÉRIAS

S *H*

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

Parágrafo Segundo: Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal, conforme estabelece o Art. 412 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observando as disposições legais.

28) ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CTPS

A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

29) ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

30) COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

31) READMISSÃO

Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

32) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas ao descumprirem reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 4, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

33) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo segundo: O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

34) DISPENSA DO EMPREGADOS PARA ATENDIMENTO PELO SUS

Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

35) APENSENTADORIA ESPECIAL – CODIGO 46

Para os trabalhadores, que obtiveram aposentadoria especial por tempo de serviço, tem garantida a alteração de função e serviços no hospital, de forma que não permaneçam em contato com os agentes mórbidos à saúde, que lhes garantiram o benefício acima mencionado. Tal alteração, mesmo que seja de função ou setor, não implicará em alteração ilícita do contrato de trabalho, nos moldes do disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade da relocação dos referidos empregados, por questões técnicas ou por quaisquer outros motivos, estes têm assegurada por ocasião do desligamento, demissão imotivada, por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive a multa rescisória sobre o FGTS, exceto diante da hipótese de prática de faltas graves previstas no art. 482, da CLT.

36) PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES

Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada,

respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

37) TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, bem como quadros de avisos para divulgação de matéria de interesse sindical.

38) ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá os trabalhadores da Irmandade de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos.

Santa Cruz do Sul, 29 de junho de 2017.

SIND. EMPR. EST.
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

Rafael Reis Barros

Prefeito Municipal – Rio Pardo, RS

CPF 004.677.440-84

Valdemar Lopes de Moraes - Provedor

Irmandade de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos

CPF nº 241.072.040-49

José Carlos Haas – Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul

CNPJ nº 90.155.557/0001-94

90.155.557/0001-94

SIND. EMPR. ESTABELECIMENTOS
SERVIÇOS SAÚDE DE STA. CRUZ DO SUL

RUA RAMIRO BARCELOS , 1017

Sala 605/806

CENTRO - CEP: 96.810-054

SANTA CRUZ DO SUL - RS